



Registro: 2025.0000316687

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2010398-98.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes IGOR FERREIRA GOMES, PAULO SERGIO MARQUES,, DANIEL DOMICIANO CAJUEIRO, WILSON ALVES BACCO KUBINYETE, ADRIANO APARECIDO DE SOUZA, RICARDO CAMILLO DAS NEVES, JONATHAN GASPARETTI RAMOS, WAGNER FERREIRA BORGES, EDGARD PEREIRA JORDÃO, ANDRE WILLIAN GOMES DOS SANTOS, ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO, WELLINGTON FABIANO DE MELLO, HENRIQUE BERNARDO TAMADA, REGINALDO FREITAS LEITE,, MARCOS AURELIO LEITE DOS SANTOS, MARCELO LUIZ DE FREITAS, ALEXANDRUS GEORGIUS BUENO BARBOSA SILVA, GILBERTO JEFFERSON RIBEIRO GONÇALVES, SAMANTA RIBEIRO MATOS, MARCOS ROBERTO VIEIRA BRITO, RODRIGO RONEI RIBEIRO, CELSO ANDRE DA SILVA, ALDEMARIO FERREIRA FERRO, WILIAN ALVES MACIEL, ALEXSANDRO SANTOS DE CARVALHO, EMERSON MOTA DE SANTANA, VANDILSON AMADOR DA SILVA, WILSON AMARAL BARBOZA, GERSON DOS SANTOS VOIGT e MARIO DE MELO AMARAL, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46406

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010398-98.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTES: IGOR FERREIRA GOMES (E OUTROS)

AGRAVADO: ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. *Gratuidade. Policiais militares. Com o benefício da gratuidade em vista da renda líquida mensal entre R\$ 1.897,85 e R\$ 6.261,55. Recurso provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 15 de janeiro de 2025, pela eminente magistrada, Doutora Rhanna Procópio Pacheco de Souza, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policial militar, que negou a gratuidade e determinou o recolhimento das custas iniciais no prazo de dez dias, origem, fls. 101/102.

Buscam os agravantes o benefício da gratuidade.

Recurso não respondido.

É o relatório.

Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, gratuidade.

Com o benefício da gratuidade em vista da renda líquida mensal entre R\$ 1.897,85 e R\$ 6.261,55, origem, fls. 68/97, que pode ser integralmente absorvida com a satisfação das necessidades básicas e essenciais com habitação, vestuário, alimentação, educação, saúde e transporte, por isso não infirmo a declaração de falta de condições para custear as despesas do processo sem prejuízo desses encargos.

Para tanto, **DÁ-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator